

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E OS PRECATÓRIOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES EM DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO

Arleide Aparecida Alves do NASCIMENTO¹
Martinho Martins BOTELHO²

Resumo: A gestão de recursos da administração pública brasileira na esfera financeira vem desde a Constituição de 1822 e com as Constituições seguintes se reorganizando com políticas segundo seus legisladores condizentes com a realidade da sociedade. Nesse contexto complexo faz-se necessário abordagem sistemática sobre as dívidas públicas delimitando o credor público com procedimentos e normas jurídicas no âmbito dos Precatórios e que no ano de 2009 com a aprovação da EC 62/2009 em 11 de novembro, regulamentou os pagamentos e direito de preferência. No mesmo ano a OAB suas seccionais e subseções entrou com Ação de Direta de Inconstitucionalidade para que o Supremo Tribunal Federal julgasse a emenda Inconstitucional por entender que essa emenda fere princípios constitucionais. Esse estudo busca considerar os impactos na preservação dos direitos creditórios do titular de sentença transitado em julgado em que o credor aguarda o pagamento líquido e certo quer seja de Estados ou Municípios.

Palavras chave: precatórios, emenda constitucional, constitucionalidade.

ABSTRACT

The public administration resource management in financial sphere Brazilian comes from the Constitution of 1822 and the constitutions following reorganizing with policies according to their legislators in keeping with the reality of society. In this context it is necessary complex systematic approach on public debts delimiting the public creditor with procedures and legal provisions under the requisitions were presented and that in the year 2009 with the approval of the EC 62/2009 of 11 November, regulated payments and right of first refusal. In the same year their sectional OAB and subsections entered with Direct action of Unconstitutionality to the Federal Supreme Court deemed the amendment Unconstitutional because we understand that this amendment hurt constitutional principles. This study seeks to consider the impacts on preservation of credit rights of holder of judgment acquired the authority of a final decision in which the lender waits for the net pay and either to States or Municipalities.

KEYWORDS: precatory, Constitution, lender, borrower

¹

² Doutor pela Universidade de São Paulo (USP). Doutorando em Teoria Econômica pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor dos cursos de graduação em Direito no Centro Universitário Internacional Uninter; nas Faculdades Santa Cruz e na Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP PR), em Curitiba, Paraná. Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre "Direito, Economia e Justiça: o direito ao desenvolvimento socioeconômico em perspectiva." Advogado e economista. E-mail: martinho.botelho@yahoo.com.br / site pessoal: www.martinhobotelho.adv.br

Introdução

Os precatórios ficaram conhecidos na década de 30. Na Constituição Federal de 1934, nessa época o único devedor era a Fazenda Pública Federal. Já na Constituição de 1946 a lei disciplinava os precatórios estaduais e municipais, o que não existia na constituição anterior.

Com o golpe militar de 1964 a Constituição sofreu novas mudanças significativas sobre os orçamentos dos créditos devidos e datas para efetivação de pagamento mas somente débitos da Fazenda Federal.

Na constituição de 1988 o legislador editou in verbis artigos acerca dos precatórios com especificações dos diversos modelos de precatórios, exigindo do legislador maior interesse nas dívidas e finanças públicas no Brasil.

No ano de 2000 foi aprovada a EC 30/2000 a qual dispunha moratória em 10 anos com parcelas anuais e sucessivas e que beneficiou ações iniciadas em 31/12/1999 para inclusão no orçamento das entidades públicas devedoras até 1 de julho para pagamentos no exercício seguinte em 2001, o que obviamente não foram cumpridos os prazos.

Alguns anos depois em 2009 o Congresso Nacional votou e aprovou em tempo recorde a EC 62/2009 não obedecendo o interstício de cinco dias entre Câmara de Deputados e Senado Federal e que mais uma vez o calote bateu a porta do credor com moratória de 15 anos e que será objeto de estudo nesse artigo.

Justificativa

Os seguintes argumentos podem ser invocados para justificar a escolha do tema:

- a) **Atualidade do tema:** trata-se de tema tão atual que mesmo passados três anos para que o STF julgasse o teor da Emenda, votada pelos senhores Ministros do STF em 14/03/2013 a repercussão gera indignação pela morosidade da justiça brasileira em protelar a discussão da inconstitucionalidade da Emenda em que OAB e suas Seccionais de todo Brasil é parte legítima das Adis 4357 e 4425.
- b) **Repercussão pública:** desde 2009 quando a emenda foi votada e aprovada em tempo recorde, jornais, revistas, radio e TV de grande circulação no Brasil noticiaram o descaso do Congresso Nacional em aprovar uma Emenda em 24 hrs, inclusive apelidada na época como PEC DO CALOTE.
- c) **Relevância do tema:** o trabalho proposto é de fundamental importância por ser um tema jurídico de valor financeiro e econômico na esfera pública de finanças atrasadas e não adimplidas pelo ente devedor principalmente das administrações indiretas: autarquias, fundações e associações públicas, haja vista as sentenças transitadas em julgado não serem observados os prazos para efetivação dos pagamentos. Há muitos casos de credores que morrem sem receber o valor devido pela burocracia e falta de leis específicas para regulamentar o adimplemento do crédito.
- d) **Pertinência do tema:** o tema proposto poderá ser objeto de análise e de críticas, futuramente, seja no âmbito acadêmico seja no campo profissional (advocacia, implementação de políticas públicas etc.). Com efeito, o processo de estudo do Direito Financeiro e Tributário ainda vem se desenvolvendo no Brasil, sem desmerecer os últimos avanços. O trabalho proposto poderá desenvolver contribuição efetiva para esse debate e essa inovação.

Metodologia a ser adotada na pesquisa

O método a ser utilizado será o comparativo das políticas adotadas antes da emenda, e os argumentos jurídicos adotados após a Emenda Complementar 62/2009, com informações pertinentes ao teor dos artigos e na prática dos Tribunais quais as mudanças ocorridas para facilitar ao credor os recebíveis por parte do poder público. Já que em anos passados as políticas era ainda mais morosas, exonerando o devedor de suas responsabilidades com a legislação mais branda e menos eficaz para o titular de direito creditório. Como se trata de pesquisa teórica (não-empírica), não serão trabalhados bancos de dados e nem bases estatísticas para o trabalho, exceto para contextualizações pontuais das informações e argumentações apresentadas. Visivelmente, o artigo adota a interdisciplinariedade como método apropriado na análise do seu objeto de estudo. As informações também abrangem o que de efetivamente concreto e seguro esses brasileiros que tem essas ações nas Fazendas Públicas do Brasil tem feito para não esperar tanto tempo em média 15 anos para receber seu precatório esquecido em que o legislador infringe constitucionalmente o princípio da razoabilidade do processo, até porque não se pode esperar tanto tempo para dispor de um processo findo e com sentença em última instância mas que a justiça de um lado garante o direito e de outro o Executivo protela. O trabalho aqui apresentado trata dos artigos em que as mudanças foram drasticamente impostas ao credor, alteração do artigo 100 da Constituição Federal e inclusão do artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tanto um como outro os artigos em questão foram palco de discussões perante o STF e feitas as devidas justificações por onze Ministros em 14/03/2013 para que a emenda fosse declarada parcialmente procedente. Ao final o Presidente da Casa Ministro Joaquim Barbosa considerou que as questões apresentadas terão novas discussões com data ainda não declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

CUNHA, Manoel da – **Precatórios do escândalo nacional ao calote dos credores**
– São Paulo, LTr 2000

Constituição Federal 1934

Constituição Federal 1946

Constituição Federal 1964

Constituição Federal 1988

Conselho Nacional de Justiça

Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça

Supremo Tribunal Federal

RISF – Regimento Interno do Senado